



## TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

Pelo presente Negócio Jurídico Processual, firmado com fundamento nos artigos 190 e 191 do Código de Processo Civil e nas Portarias PGFN nº 360 de 13/06/2018 e nº 742 de 21/12/2018, doravante denominado simplesmente “NJP”<sup>1</sup>,

**SERCOM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 86.984.481/0003-02, com sede na Rua José Mari, nº. 80, conjunto 500 e 600, 1º e 2º pavimentos, Parque Assunção, CEP 06754-140, Taboão da Serra, SP, neste ato representada por seus Diretores JOHN ANTHONY VON CHRISTIAN DE SZARAZPATAK, [REDACTED]

[REDACTED] e RICARDO DE BARROS SAAD

**UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, 643, Jardim Paulista, São Paulo, SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”;

cada uma das partes também denominada individualmente “Parte”, e conjuntamente “Partes”, tem justo e acertado o disposto a seguir.

### 1. Do passivo fiscal

- 1.1. O passivo fiscal da SERCOM LTDA. inscrito em Dívida Ativa da União é composto pelos débitos discriminados no ANEXO I.

### 2. Do objeto

<sup>1</sup> Processo SEI nº 19839.109450/2019-51



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª  
REGIÃO  
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA  
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

2.1. O presente NJP visa à regularização, por meio de plano de amortização e garantia, das inscrições em Dívida Ativa de números 37.165.979-5 (PAF nº 19515.002652/2008-72), 37.165.981-7 (PAF nº 19515.002654/2008-61) e 37.165.984-1 (PAF nº 19515.002656/2008-51), únicas que não estão consolidadas em quaisquer parcelamentos perante a PGFN ou devidamente garantidas, cujo valor atualizado para dezembro/2019 soma R\$ 45.313.946,85 (quarenta e cinco milhões, trezentos e treze mil, novecentos e quarenta e seis reais, e oitenta e cinco centavos), conforme Tabela 1 a seguir:

**Tabela 1: INSCRIÇÕES OBJETO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO E GARANTIA NO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL**

INSCRIÇÃO	DEVEDORES	PROCESSO	VALOR DEZEMBRO 2019	GARANTIAS OFERTADAS NO NJP
371659841	SERCOM LTDA.	Execução Fiscal nº. 5014795-18.2019.4.03.6182 - 4ª VEF	R\$ 31.921.118,45	
371659795	SERCOM LTDA.	Execução Fiscal nº. 5014795-18.2019.4.03.6182 - 4ª VEF	R\$ 4.937.341,60	
371659817	SERCOM LTDA.	Execução Fiscal nº. 5014795-18.2019.4.03.6182 - 4ª VEF	R\$ 8.455.486,80	

**3. Do plano de amortização**

3.1. O plano de amortização abrange os NFDs nº. 37.165.984-1 e 37.165.979-5.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª**  
**REGIÃO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**  
**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA**

3.2. O plano de amortização abrange o pagamento de 120 parcelas de R\$ 307.153,83 (trezentos e sete mil, cento e cinquenta e três reais, e oitenta e três centavos), sendo a primeira parcela recolhida em até cinco dias úteis após a assinatura do presente NJP, por meio de guia GPS vinculada, primeiramente, à inscrição de número **37.165.984-1**.

3.3. Os demais pagamentos serão igualmente feitos por meio de GPS vinculada à inscrição de número **37.165.984-1** e, posteriormente à inscrição do número **37.165.979-5**, com vencimento no último dia útil de cada mês.

3.4. Uma vez quitado o débito inscrito sob o número **37.165.984-1**, o pagamento passa a ser vinculado à NFLD **37.165.979-5**, devendo igualmente ser recolhida por meio de guia GPS, com vencimento no último dia útil de cada mês.

3.5. A correção mensal dos pagamentos será feita com base no índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União acumulado até a data do efetivo recolhimento, considerando a data base dezembro/2019;

3.6. Reconhece-se que o prazo máximo de amortização da dívida objeto do item 3.1 será de 120 (cento e vinte) meses, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, deverá ser integralmente recolhido quando do último pagamento.

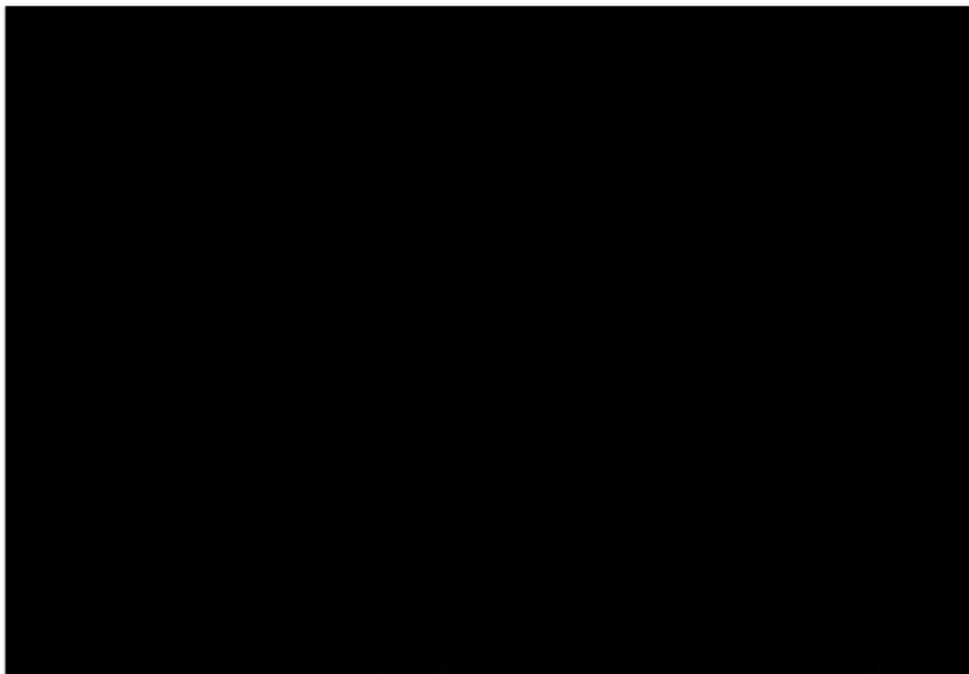
#### **4. Das garantias**

4.1. Os débitos objeto deste NJP, descritos no item 2.1, serão garantidos da seguinte forma:

4.1.1.

4.1.2.

4.1.3.





**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região - PRFN-3ª**  
**REGIÃO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**  
**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA**

4.1.4. Crédito reconhecido em favor da SERCOM LTDA. nos autos da Ação Anulatória [REDACTED] que já se encontra em fase de cumprimento de sentença e representa direito creditório no montante de R\$ 13.147.251,88;

4.2. As garantias deverão ser formalizadas na execução fiscal respectiva, devendo a lavratura do termo de penhora ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente NJP, interrompendo-se esse prazo durante o recesso do Poder Judiciário, sob pena de ser rescindido.

4.3. Fica a SERCOM LTDA. obrigada a apresentar, 2 (dois) meses antes de vencidos os contratos dados em garantia e desde que haja necessidade de garantia complementar, novos contratos com empresas de igual porte, depósito judicial, seguro-garantia, ou carta de fiança, como garantia dos débitos objeto do presente NJP, sob pena de rescisão do acordo.

4.3.1. Havendo prorrogação dos contratos descritos nos itens 4.1.1 a 4.1.3, fica a SERCOM LTDA. obrigada a apresentar cópia do termo aditivo com a alteração do prazo contratual, caso ainda haja necessidade de complementação da garantia.

4.3.2. A soma das garantias deve representar 50 (cinquenta) por cento a mais do valor do saldo devedor.

## **5. Da desistência de litígios judiciais e administrativos**

5.1. A SERCOM LTDA. confessa de forma irrevogável e irretroatável os débitos inscritos nas NFLDs nº 37.165.984-1 e 37.165.979-5, objeto do acordo, confissão esta, renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-los em ação judicial futura.

5.2. A SERCOM LTDA. apresentará petição nos autos da Execução Fiscal nº. 5014795-18.2019.4.03.6182, em trâmite na 4ª Vara de Execuções Fiscais, no sentido de confessar de forma irrevogável e irretroatável os débitos inscritos nas NFLDs nº 37.165.984-1 e 37.165.979-5, objetos do acordo.

5.3. Cada Parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos em relação às matérias e feitos objeto de desistência em virtude do presente NJP.

## **6. Dos demais termos e condições**

6.1. A celebração deste NJP importa:

\_\_\_\_\_

4



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região - PRFN-3ª**  
**REGIÃO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**  
**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA**

- 6.1.1. Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos inscritos sob os nº 37.165.984-1 e 37.165.979-5, renovada a cada pagamento periódico;
- 6.1.2. Interrupção da prescrição de todos os débitos objeto do acordo a cada pagamento efetuado, ainda que a GPS esteja vinculada a apenas uma das inscrições, consoante previsão do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional;
- 6.1.3. Compromisso de, nos termos da legislação vigente, pagar, parcelar, garantir ou obter a suspensão da exigibilidade por meio de decisão judicial dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União após a celebração e durante a vigência do presente NJP, em até 90 (noventa) dias;
- 6.1.4. Compromisso de manter regular a situação dos parcelamentos atualmente vigentes;
- 6.1.5. Adimplemento do plano de amortização dos débitos objeto deste NJP, por meio dos pagamentos mensais previstos no item 3;
- 6.1.6. Correção mensal dos pagamentos com base no índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União acumulado até a data do efetivo recolhimento, considerando a data base dezembro/2019;
- 6.1.7. Pagamentos feitos por meio de GPS, com vencimento no último dia útil de cada mês, direcionada a uma inscrição específica, até que seja totalmente adimplida, nos termos do item 4;
- 6.1.8. Reconhecimento de que o prazo máximo de amortização da dívida objeto do item 3.1.1 será de 120 (cento e vinte) meses, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, deverá ser integralmente recolhido quando do último pagamento;
- 6.1.9. Efetivação da penhora sobre os bens oferecidos, devendo a lavratura do termo da penhora ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo de Negócio Jurídico<sup>2</sup>;
- 6.1.10. Autorização de acesso à FAZENDA NACIONAL pela SERCOM LTDA. de suas declarações e escritas fiscais, bem como apresentação semestral, por meio de requerimento administrativo, nos meses de janeiro e de julho de cada ano, de documentos que comprovem o recolhimento regular dos pagamentos decorrentes deste NJP;
  - 6.1.10.1. Por meio do mesmo requerimento administrativo, a SERCOM LTDA. deverá comprovar que as garantias permanecem suficientes, nos termos do item 4.3.2.

<sup>2</sup> Esse prazo será interrompido durante o recesso do Judiciário.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região - PRFN-3ª**  
**REGIÃO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**  
**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA**

6.1.11. Destinação de eventuais créditos de que a SERCOM LTDA. venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, para adimplemento das inscrições objeto deste NJP.

6.2. Os débitos objetos deste Termo não poderão ser abrangidos por outro Negócio Jurídico Processual que tenha por finalidade plano de amortização ou transação, exceto se sobrevier julgamento em sede de repetitivo ou repercussão geral sobre questão de direito diretamente relacionada aos débitos não confessados.

## **7. Das hipóteses de rescisão**

7.1. A FAZENDA NACIONAL poderá rescindir este NJP, com execução de suas garantias e a retomada integral da exigibilidade dos créditos, em caso de:

- 7.1.1. Não lavrado o termo de penhora das garantias oferecidas no item 4 no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do NJP<sup>3</sup>;
- 7.1.2. O saldo devedor dos débitos objetos deste NJP superar 150 (cento e cinquenta) por cento dos recebíveis vinculados aos contratos ofertados como garantia do presente NJP, se não apresentada nova garantia dos débitos, no prazo e nos moldes estabelecidos no item 4.3.
- 7.1.3. Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer termo ou condição deste NJP, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
- 7.1.4. Superveniência de falência ou outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;
- 7.1.5. Falta de pagamento de 2 (duas) amortizações mensais, consecutivas ou não, ou do último pagamento devido;
- 7.1.6. Constatação, pela FAZENDA NACIONAL, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da SERCOM LTDA.;
- 7.1.7. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da SERCOM LTDA., nos termos da Lei 8.397/1992;
- 7.1.8. Declaração de inaptidão da SERCOM no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e
- 7.1.9. Não homologação judicial do acordo.

## **8. Das disposições finais**

<sup>3</sup> Esse prazo será interrompido durante o recesso do Judiciário.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª  
REGIÃO  
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA  
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

- 8.1. A celebração deste NJP não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto deste NJP.
- 8.2. A formalização de garantia integral aos débitos objeto do NJP viabilizará a emissão de certidão de regularidade fiscal, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (CTN).
- 8.3. O presente NJP foi autorizado na forma prevista no artigo 10 da Portaria PGFN nº 742/2018 (processo SEI nº 19839.109450/2019-51), e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva de homologação pelo Juízo das Execuções Fiscais nº 5014795-18.2019.4.03.6182, em trâmite na 4ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.

PRISCILLA ANGRAIZA REBÊLO  
Procuradora da Fazenda Nacional

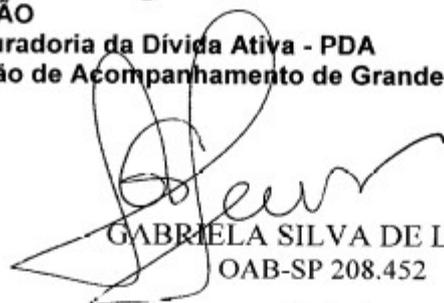
MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA  
Procuradora Chefe da Divisão de Grandes Devedores da PRFN 3ª Região

WEIDER TAVARES PEREIRA  
Procurador Chefe da Dívida Ativa da PRFN 3ª Região

SERCOM LTDA.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região - PRFN-3ª  
REGIÃO  
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA  
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA



GABRIELA SILVA DE LEMOS  
OAB-SP 208.452



MAURI CAVALCANTE VIÉGAS JÚNIOR  
OAB SP 375.513

2

